ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

PORTARIA Nº 05/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI, para a articulação, governança e coordenação das ações de alfabetização, em regime de colaboração, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÔNIA DO PIAUÍ/PI, Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional e o acompanhamento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí, instituída por a Lei Municipal Nº 275/2026, de 21 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estado e Município no desenvolvimento das políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual;

CONSIDERANDO a adesão e a participação do Município nas ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Colônia do Piauí, como instância de articulação, governança, acompanhamento e coordenação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

Art. 2º O Comitê atuará de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização, à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observadas as competências e responsabilidades de cada ente.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – promover a articulação entre os setores, equipes e instituições envolvidos na política de alfabetização;

II – acompanhar a implementação das ações e estratégias municipais de alfabetização;

III – contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no território municipal;

IV – acompanhar indicadores e resultados relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

V – apoiar a articulação das ações de formação, avaliação, gestão, práticas pedagógicas, infraestrutura e mobilização relacionadas à alfabetização;

VI – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

VII – apoiar a mobilização das unidades escolares e demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

VIII – propor encaminhamentos destinados ao aperfeiçoamento das ações da política municipal de alfabetização.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes das áreas e instâncias relacionadas à implementação da política de alfabetização no Município.

Art. 5º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal:

I – Edinaldo Damasceno de Figueiredo – Secretário Municipal de Educação;

II – Adelina Mendes da Silva Neta – Supervisora Administrativa da Educação;

III – Marizane Pereira de Oliveira Melo – Supervisora de Ensino Fundamental Anos Iniciais;

IV – Ana Maria Sousa Borges – Supervisora de Ensino da Educação Infantil;

V – Suely Vieira Soares Damasceno , Articuladora Municipal da Renalfa;

VI – Francisco Veloso Neto, Coordenador Municipal do Ppaic

VII - Marinalva Angelina Pacheco, Formadora Municipal Ppaic Ciclo de Alfabetização;

VIII - Maria Aparecida Alves do Vale, Formadora Municipal do Ppaic Educação Infantil;

IX – Erivanete Alves Cavalcante da Silva – Articuladora Municipal do Proleei

X – Elayne Cassia Santos Silva – Psicóloga da Rede Municipal De Educação

XI - Auriane Edileusa de Oliveira Cabral – Coordenadora do Programa Criança Feliz

Parágrafo único. A composição poderá ser atualizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário.

Art. 6º O Comitê poderá convidar representantes de outros setores, instituições ou profissionais para participar de reuniões ou colaborar com temas específicos, quando necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á de acordo com as necessidades da política municipal de alfabetização, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada atividade de relevante interesse público, não implicando, por si só, pagamento ou gratificação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colônia do Piauí/PI, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDINALDO DAMASCENO DE FIGUEIREDO
Data: 22/10/2026 12:38:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDINALDO DAMASCENO DE FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Educação